



**Estado de Mato Grosso**

# **PREFEITURA MUNICIPAL DE GAÚCHA DO NORTE**

*Rua Mato Grosso, 943 –centro –fone PABX–(65) 582-1153/1154/1157 CEP 78875000 – E-mail prefgnt@terra.com.br*

LEI N° 090 DE 03 DE JANEIRO DE 2000.

**ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO  
MUNICIPIO DE GAÚCHA DO NORTE – MT,  
PARA O EXERCICIO DE 2000.**

O Prefeito Municipal de Gaúcha do Norte – Mt, o Sr. Antonio de Deus da Silva, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei.

Art. 1° - O Orçamento Anual do Município de Gaúcha do Norte – MT, para exercício financeiro de 2.000, discriminado pelos anexos integrantes desta Lei, estima a receita e fixa as despesas em R\$ 4.443.447,00 para a Administração Direta e, discriminados pelos integrantes desta Lei, conforme discriminação a seguir.

Art. 2° - A receita será realizada mediante a arrecadação de tributos, rendas e outras receitas correntes e de capital, na forma da legislação vigente e de acordo com o seguinte desdobramento:

**Administração Direta**

|                           |                  |
|---------------------------|------------------|
| Receitas Correntes        | R\$ 4.043.447,00 |
| Receita Tributaria        | R\$ 72.500,00    |
| Receita Patrimonial       | R\$ 7.000,00     |
| Receita de Serviços       | R\$ 55.000,00    |
| Transferências Correntes  | R\$ 3.886,00     |
| Outras Receitas Correntes | R\$ 22.947,00    |

|                           |                |
|---------------------------|----------------|
| Receitas de Capital       | R\$ 400.000,00 |
| Transferências de Capital | R\$ 400.000,00 |

Total da Administração Direta R\$ 4.443.447,00

Art. 3º - A despesa será realizada segundo a discriminação dos quadros de trabalho e natureza de despesa que apresentam os seguintes desdobramentos:

Por Função de governo

**Administração Direta**

|                                   |     |              |
|-----------------------------------|-----|--------------|
| 01 Legislativa                    | R\$ | 171.500,00   |
| 03 Administração e Planejamento   | R\$ | 1.352.000,00 |
| 04 Agricultura                    | R\$ | 96.000,00    |
| 05 Comunicação                    | R\$ | 3.000,00     |
| 06 Defesa Nacional e Seg. Publica | R\$ | 1.000,00     |
| 07 Desenvolvimento Regional       | R\$ | 40.000,00    |
| 08 Educação e Cultura             | R\$ | 1.458.440,00 |
| 09 Energia e Rec. Minerais        | R\$ | 10.000,00    |
| 10 Habitação e Urbanismo          | R\$ | 41.000,00    |
| 11 Indústria, Com. e Serviços     | R\$ | 7.000,00     |
| 13 Saúde e Saneamento             | R\$ | 424.507,00   |
| 15 Assistência e Previdência      | R\$ | 107.000,00   |
| 16 Transporte                     | R\$ | 732.000,00   |

Total da Administração Direta R\$ 4.443.447,00

**Por Categoria Econômica**

**Administração Direta**

|                               |     |              |
|-------------------------------|-----|--------------|
| Despesas Correntes            | R\$ | 2.718.940,00 |
| Despesas de Capital           | R\$ | 1.724.507,00 |
| Total da Administração Direta | R\$ | 4.443.447,00 |

**Por Órgão da Administração**

**Administração Direta**

|                                    |     |              |
|------------------------------------|-----|--------------|
| 1 Poder Legislativo                | R\$ | 172.000,00   |
| 2 Gabinete do Prefeito             | R\$ | 143.000,00   |
| 3 Sec. Mun. de Administração Geral | R\$ | 4.128.447,00 |

Total da Administração Direta R\$ 4.443.447,00

Art. 4º - O Orçamento da Seguridade Social do Município abrangendo todas as entidades da Administração Direta e Indireta é de R\$ 228.007,00

Administração direta

|             |                |
|-------------|----------------|
| Saúde       | R\$ 161.007,00 |
| Assistência | R\$ 67.000,00  |

Total da Administração Direta R\$ 228.007,00

Art. 5º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito suplementar até o limite de 10% (Dez por cento), do total das despesas nos termos do Art. 7º, observando o disposto no Art. 43, da Lei nº 4320/64.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor a partir da data de sua publicação ou afixação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Gaúcha do Norte - Mt,  
03 de Janeiro de 2.000.

**Antonio de Deus da Silva**  
**Prefeito Municipal**

ESTRUTURA ORÇAMENTARIA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE  
GAÚCHA DO NORTE

01 CAMARA MUNICIPAL

01. 02 Câmara Municipal.

02. Gabinete do Prefeito

02.01 - Gabinete do Prefeito e Unidades.

03 Secretaria Municipal de Administração Geral

03.01 - Gabinete do Secretário.

03.02 Departamento de finanças/Tesouraria/Contab.

03.03 - Departamento de Saúde/Saneamento.

03.04 - Departamento de Educação e Cultura.

03.05 - Departamento de Esporte/Turismo e Lazer.

03.06 - Fundef

03.07 - Fundo de Salário Educação.

- 03.08 - Departamento de Obras viação e Serviços Urbanos.
- 03.09 - Departamento de Agricultura Rec. Def. Meio Ambiente.
- 03.10 - Departamento de Ação Social
- 03.11 - Fundo Municipal de Saúde.
- 03.12 - Unidade FCRDAC

**ANTONIO DE DEUS DA SILVA**  
PREFEITO MUNICIPAL